

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01/06/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 23 de junho de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 8018, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ILUSKA MARIA REIS DUARTE, matrícula 440321, ocupante do cargo de MÉDICO (A) PLANTONISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/06/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 23 de junho de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 8019, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar IRENE DE SOUZA, matrícula 440531, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 21/06/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 21/06/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 23 de junho de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 8020, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido LAZARO ANTONIO MENDES, matrícula 29981, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31/05/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 23 de junho de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2017.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia **11/07/2017 às 14h00min** no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Av. Olegário Maciel, nº 480, perante a Comissão para tal designado, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DEMAIS CONTROLES, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO-MG, ENGLOBALANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS COM ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO.** Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitações, de 08h00min as 11h00min e de 13h00min às 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34)3842-2595 ramal: 22 e fax ramal 21. O Edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo, 27 de junho de 2017. **Kairo Sebastiao Faleiros-Pregoeiro.**

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 237](#)

[ACESSE: \[www.montecarmelo.mg.gov.br\]\(http://www.montecarmelo.mg.gov.br\)](#)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 28 de Junho de 2017
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XI

Nº 1271



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1380 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"Altera a Lei nº 805, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre os benefícios eventuais de Assistência Social".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 805/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Farão jus aos benefícios eventuais as famílias cuja renda per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo".

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 805/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - São considerados benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

I - Auxílio Natalidade: consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo (enxoval, utensílios para alimentação e de higiene), para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família, direcionando a atenção à gestante e ao nascituro.

II - Auxílio Funeral: consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de prestação de serviços para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Consiste na cobertura de despesas com funeral, velório, sepultamento (inclusive isenção de taxas), traslado e demais despesas afins. Inclui uma urna funerária simples, com flores e véu, bem como transporte funerário (urbano e interdistados, se for o caso).

§1º - Outros benefícios eventuais para atender situações de vulnerabilidade temporária, caracterizadas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes principalmente da falta de acesso à alimentação e documentação; de desastres e de calamidade pública. Consiste no fornecimento de cestas básicas, custeio de gastos para expedição de documentos pessoais, passagens para migrantes, colchões e cobertores. Pode incluir ainda o fornecimento de materiais de construção para pequenos reparos na moradia, a fim de evitar ou diminuir riscos e oferecer segurança à família e sua vizinhança.

§2º - Para os fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 1.082, de 12 de junho de 2013.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de junho de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1381 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"**RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam ratificadas as alterações do Contrato (antigo Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em atendimento ao art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando a aprovação nas assembleias realizadas do Consórcio CISTM conforme documento constituído na forma de anexo a esta Lei.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de junho de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

ANEXO

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

A presente alteração fundamenta-se no art. 58 do Contrato original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTM, por meio da 8ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 07 de março de 2017, resolvem promover alteração no Contrato Original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Altera a redação do inciso II do art. 10 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o inciso II do art. 10 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

[...]

II – Conselho de Secretários, composto por detentores de cargo de agente político de Secretário Municipal de Saúde ou cargos públicos equivalentes correspondentes ao gestor da saúde em cada um dos entes consorciados, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde do Brasil."

Subcláusula Segunda. Altera a redação do parágrafo nono do art. 16 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o art. 16 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O representante legal do CISTM será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.

§ 1º. O Presidente do CISTM será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 2º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CISTM, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

Av. Antônio Thomas Ferreira de Razezende, nº 3.180 – Distrito Industrial CEP: 38.402-349 – Uberlândia-MG
CNPJ: 18.151.467/0001-08

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do CISTM efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste contrato e do estatuto oriundo deste.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no CISTM.

§ 9º. Quando a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do CISTM coincidir com o primeiro ano de mandato dos Prefeitos, serão observadas as seguintes regras:

- I – durante o mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os Municípios consorciados ao CISTM com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para formação de chapas;
- II – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;
- III – enquanto não for realizada a eleição, o cargo de Presidente do CISTM será ocupado em caráter de interinidade pelo Prefeito do ente consorciado que suceder o Prefeito anterior que ocupava o cargo de Presidente do CISTM.

Subcláusula Terceira. Altera a redação do art. 19 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o art. 19 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do Consórcio CISTM, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no caput deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura deverá ser motivada.

§ 3º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 4º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do Consórcio CISTM que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.”

Subcláusula Quarta. Retifica a cláusula primeira da Segunda Alteração ao Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 17.

[...]

XIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do CISTM em conjunto com o Vice-Presidente.”

Subcláusula Segunda. Fica alterada a redação do inciso II do art. 28 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Diário Borges de Rezende
Prefeito do Município de Casalinho Rico

Elson Martins de Medeiros
Prefeito do Município de Centralina

Marcos Alem de Oliveira
Prefeito do Município de Douradoquara

Daisy Maria Silva Galante
Prefeita do Município de Estrela do Sul

Wender Luciano de Araújo Silva
Prefeito do Município de Gurinhata

Lindomar Amaro Borges
Prefeito do Município de Indianópolis

Leandro Luiz de Oliveira
Prefeito do Município de Ipiaca

Antoninho Dall Agnol
Prefeito do Município de Irai de Minas

Fuad José Dib
Prefeito do Município de Itulubá

Último Bittencourt de Freitas
Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito do Município de Monte Carmelo

Anuar Arantes Amul
Prefeito do Município de Prata

João Rodrigues dos Reis
Prefeito do Município de Romaria

Isper Salim Curi
Prefeito do Município de Santa Vitória

Testemunhas:

Nome: *Cláudia Regina Pereira Lourenço*
CPF: *083.630.916-66*

Nome: *Mauro Henrique de Souza Mundim*
CPF: *323.875.268-15*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1382 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE CARMELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.159.616/0001-75, para a realização da 46ª Expomonte e 5ª Agromonte, repassando a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a título de subvenção social para apoio cultural ao evento, à luz do que dispõe o artigo. 12, parágrafo 3º inciso I, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A subvenção social de aporte cultural a que se faz referência esta Lei, tem como objeto a promoção da cultura junto ao Município de Monte Carmelo, em parceria com o Sindicato Rural, quando da realização da 46ª Expomonte e 5ª Agromonte, tais como:

- I – Torneio Leiteiro da Agricultura Familiar, Encontro Regional de Carros de Boi, Cavalgada do Produtor Rural, Curso de Processamento de Receitas de Leite, Café, Milho e Pimenta e, Curso de Automaquiagem para produtoras rurais, Seminário de Pró-Genética e Stand Fazendinha.

II – Cessão do Parque de Exposições à Prefeitura Municipal para realização de eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária: 02.02.50.20.606.4020.2.399.3.3.90.41.00.00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Monte Carmelo, 27 de junho de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DECRETO Nº 1977 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Convoca a II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Institui Comissão Organizadora”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Convoca a II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial a ser realizada no dia 20 de Julho de 2017, com o tema: “O Brasil na Década do Afrodescendente: Minas Gerais Promovendo a Igualdade Racial: Por Nenhum Direito a Menos”, conforme resolução da SEDPAC Nº 09 de 19/05/2017.

Art. 2º - A Conferência será realizada no dia 20 de julho de 2017 no CEAI - Centro Especializado de Atendimento ao Idoso “Edsel de Oliveira” situado à Avenida José Soares, nº 1.000, com início às 13h00min horas e término às 18h00min.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Organizadora para preparar a II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do ano de 2017 e mobilizar os diversos segmentos da sociedade para participar do evento. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Poder Público:

1. Murilo Naves Oliveira, que coordenará a comissão.
2. Debora Rejane de Souza Melo, matr. 9482.
3. Gleice Pereira da Silva, matr. 440.208.
4. Luciene Alves Rodrigues, matr. 440.232.
5. Wander Vasconcelos, matr. 439.828.

II – Da Sociedade Civil:

1. Cláudia Regina Pereira Lourenço
2. Mauro Henrique de Souza Mundim
3. Henrique Generoso de Souza

§ 1º - A Comissão Organizadora se reunirá com quórum de cinquenta por cento mais um de seus integrantes, e deliberará por maioria simples dos presentes, vedado o voto qualificado.

§ 2º - A participação na Comissão Organizadora constitui serviço público de caráter relevante e não enseja remuneração a qualquer título.

§3º - A Comissão Organizadora será extinta após o término da referida Conferência Municipal.

Art. 4º- Compete à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – Preparar e organizar a Conferência;
- II – Garantir, na elaboração do regimento interno e na formação do quadro de delegados da Conferência, os critérios democráticos de regionalidade, intersetorialidade, publicidade e ampla participação social, inerentes à atividade;

Art. 5º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão custeadas com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 28 de junho de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8016, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar ELBIANA VIEIRA DE SOUZA, matrícula 440527, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 15/06/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15/06/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 23 de junho de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

“Designa servidor que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) HAILTON BATISTAROSA, matrícula 37281, para a FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.